



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB -- Sexta-feira, 06 de janeiro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**  
Prefeito

**YAN NOBREGA DE SOUSA**  
Vice-Prefeito

**ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE  
FARIAS**  
Chefe de Gabinete Civil

**ALUÍSO ALVES DE SOUSA**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**SABRINA BEZERRA FERNANDES**  
Secretária de Saúde

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania  
e Habitação

**EVANILDO DANTAS DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços  
Públicos

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária de Controle Interno

### PODER LEGISLATIVO

**LEI Nº. 548, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO  
SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO  
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DE ESPINHARAS/PB**, no uso de suas atribuições  
estabelecidas pela Lei Orgânica do Município. A Constituição  
Federal e o Regimento Interno da Câmara **PROMULGA** a  
seguinte Lei, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos  
Secretários Municipais de São José de Espinharas, para o  
período de **2023/2024**, será estabelecido nos termos desta  
Lei.

**Art. 2º.** O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de  
R\$ 14.835,00 (quatorze mil oitocentos e trinta e cinco reais).

**Art. 3º.** O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no  
valor de R\$ 7.147,50 (sete mil cento e quarenta e sete reais e  
cinquenta centavos).

**Art. 4º.** Os Secretários Municipais receberão um subsídio  
mensal no valor de R\$ 4.059,80 (quatro mil e cinquenta e  
nove reais e oitenta centavos).

**Art. 5º.** O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

**Parágrafo único.** Exceto quando se tratar da assunção, onde sua remuneração permanecerá a mesma do cargo para o qual foi nomeado.

**Art. 6º.** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

**Art. 7º.** Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

**Parágrafo único.** Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei municipal, igual tratamento será dado aos Agentes políticos.

**Art. 8º.** Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2023.

São José de Espinharas/PB, em 05 de janeiro de 2023.

**ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA**

Vereador Presidente

## ATOS DO PREFEITO

### ATO EXECUTIVO Nº. 01/2023.

**DISPÕE SOBRE A DECISÃO DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR REFERENTE A  
PORTARIA CONJUNTA Nº. 001/2020.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, referente ao sumiço do Processo Licitatório nº. 07/2013 dos arquivos da Prefeitura, através da Portaria Conjunta nº. 001/2020,

**CONSIDERANDO** o Relatório Conclusivo de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Acatar os argumentos do Relatório Conclusivo de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, *in totum*, e julgar improcedente a acusação constante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2020.

**Art. 2º.** Determinar o envio dos autos para conhecimento da Autoridade Policial (Delegacia de Polícia Federal em Patos – DPF/PAT/PB), para fins de instrução do IPL 2020.003321-DPF/PAT/PB.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2023.

  
**Antonio Gomes da Costa Netto**  
Prefeito Constitucional